



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL
Nº 010/2016**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI no uso das atribuições que lhes foram delegadas e pelo o que confere a Lei Municipal nº 913/2008, de 03 de setembro de 2008, com fundamento na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia, regulamentada pelo Decreto nº 14.024, de 06 de Junho de 2012, e na Resolução nº 4.327/2013 do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CEPRAM que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.420, de 27 de novembro de 2015, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo Nº 03737.22.09.519.2016, de 22 de Dezembro de 2016, DECLARA A INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL** para a implantação de espaço para eventos, conforme requerimento e Termo de Compromisso firmado por **INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLÁVEIS NAUTIKA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 47.262.407/0001-50, que se integra a este ato como se transcrito fosse.

A área destinada à implantação do empreendimento está localizada no Estacionamento do Outlet Premium, Vila de Abrantes, Camaçari-BA, no terreno com área total corresponde a 2.800m², composta por 161 vagas de estacionamento, conforme estabelecido na Análise de Orientação Prévia nº 041/2016, de 02 de Agosto de 2016 emitida pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR, conforme Lei Municipal nº 866, de 11 de janeiro de 2008.

A inexigibilidade da Licença Ambiental é devida a especificidade, pequeno porte e baixo potencial poluidor/degradador do Empreendimento, que não se enquadra nas hipóteses passíveis de licenciamento ambiental, previstas no Anexo IV do Decreto nº 14.024/2012 que regulamentou a Lei nº 10.431/2006, e no anexo I da Resolução nº 4.327/2013 do CEPRAM, alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.420, de 27 de novembro de 2015.

A Inexigibilidade do licenciamento ambiental não isenta o Interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, nem da fiscalização exercida pelos Órgãos competentes.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE
CAMAÇARI - BA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2016.**


**DJALMA MACHADO DE SOUZA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO**


**MARINALVA SANTOS DA CRUZ
COORDENADORA DO MEIO AMBIENTE**